



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2 A presente licitação tem por objeto o Registro De Preço Para Prestação Serviços De Implantação, Operacionalização E Manutenção De Solução Integrada De Video-Monitoramento, Com Fornecimento De Equipamentos E Operação Técnica Integrada Para O Município De Capitão Poço/Pa, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme especificações do apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa à execução de serviços de manutenção, ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Capitão Poço, com a instalação de novas câmeras em pontos estratégicos da cidade e manutenção das já existentes, que atualmente demandam ajustes técnicos e operacionais para pleno funcionamento.

2.2 A justificativa principal desta contratação está embasada no controle da criminalidade na região, o que exige da administração municipal a adoção de ações estratégicas voltadas à segurança pública, à prevenção da violência urbana e à proteção do patrimônio público. O videomonitoramento tem se mostrado uma ferramenta eficaz no apoio às forças de segurança, possibilitando o acompanhamento em tempo real de ocorrências, a identificação de veículos suspeitos, o controle inteligente do trânsito e o registro de situações que possam demandar investigação posterior.

2.3 Além disso, o sistema contribui significativamente para a sensação de segurança da população, sobretudo nos bairros com maior índice de ocorrências policiais. A presença visível de câmeras inibe ações criminosas, resguarda equipamentos públicos, e facilita a atuação dos órgãos de segurança e defesa social.

2.4 A contratação também se justifica pelo fato de que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de mão de obra técnica especializada em seu quadro funcional para realizar a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de videomonitoramento. Portanto, é necessário contratar empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica, que possa garantir a plena funcionalidade dos dispositivos e prestar suporte técnico durante o período de vigência contratual.

2.5 Adicionalmente, a modernização do sistema permitirá a melhoria da infraestrutura tecnológica da administração pública, viabilizando a coleta de dados, integração com futuras plataformas de gestão pública e inteligência urbana, bem como a otimização dos recursos destinados à segurança, com atuação mais precisa e eficaz.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1.1 - A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de forma gradativa, para o atingimento do objeto deste certame, nos locais indicados em anexo, bem como pelo fornecimento de todos os materiais necessários para o cumprimento da tarefa.

4.1.2 – A Contratada deverá criar uma Rede de Intranet através de fibra óptica, exclusivamente para o videomonitoramento.

4.1.3 - A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega de todos os locais equipados e monitorados, podendo este ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

4.1.4 - Ficar a cargo da Contratada toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de monitoramento.

4.1.5 - A Contratada deverá possuir equipe disponível para atendimento às demandas Corretivas que por ventura detectar ou por acionamento da Contratante, saneando as possíveis falhas em até 24 (vinte e quatro) horas (exceto em finais de semana e feriados).

4.1.6- Em caso de perda de sinal que acarretem na interrupção parcial ou total do monitoramento, a Contratada deverá providenciar o restabelecimento deste em até 08 (oito) horas, contados do momento do acionamento, sendo que caso a manutenção, por motivo de força maior, ultrapasse o previsto neste item, a Contratada, de imediato, deverá comunicar ao preposto indicado pela Contratante fornecendo a ele todas as informações do ocorrido, motivo da queda e previsão de retorno.

4.1.7 A Contratada deverá instalar os equipamentos para a prestação do serviço de videomonitoramento de acordo com os quantitativos mínimos indicados, pela administração, atendendo a classificação do nível de risco de cada local.

4.1.8. Constatado que os quantitativos de equipamentos venham a sofrer alterações, a fim de atenderem satisfatoriamente a prestação de serviço de videomonitoramento, justificando-se conforme as necessidades da Contratante, deverão estes sofrer mudanças adequando-se da melhor forma, de acordo com a apuração levantada, ajustando-se os quantitativos conforme legislação vigente, para o atingimento de uma melhor prestação de serviço à Administração.

4.1.9. A classificação feita de acordo com a categoria de risco e com o dano potencial associado ao empreendimento, é a base para determinar as medidas e procedimentos do videomonitoramento que devem ser adotados pelos operadores, assim como o tipo e quantitativo de equipamentos a serem utilizados.

4.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - A Contratada deverá iniciar a prestação de Serviço de Monitoramento dos locais indicados pela contratante, de forma gradativa, descrita no anexo I.

4.2.2 - A Contratante será responsável pelo monitoramento e deverá ter acesso a todas as imagens dos prédios para serem verificadas em caso de disparos ou visualização de algum tipo de anormalidade no mosaico de imagens. O sistema deverá permitir ao operador do videomonitoramento tomar ações, conforme descrições a seguir:

4.2.2.1 - Sempre que a Central de Monitoramento visualizar alguma anormalidade, poderá fazer o uso do sistema de iluminação, mensagens por voz ou acionar a Polícia Militar. Em caso de confirmar uma ocorrência, a mesma deverá tomar as devidas providências.

4.2.2.2 - A Contratada deverá dispor de pessoal especializado, a fim de sanar problemas que possam surgir no funcionamento do sistema objeto desse contrato.

4.2.2.3 - As imagens deverão ficar arquivadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias, em HD do próprio DVR que proporciona a visualização das imagens e serão liberadas pelo responsável, sempre que julgar necessário.

4.2.2.4 - A Contratada em hipótese alguma poderá fazer uso das imagens geradas e/ou armazenadas, para divulgação, disponibilização ou qualquer outra forma que possam a explorá-las se não no âmbito interno de Segurança Pública Municipal, salvo por autorização expressa da Contratante.

4.2.2.5 - O sistema de cada unidade atendida deverá estar acoplado a um sistema nobreak (fonte de alimentação/bateria) próprio e exclusivo, com bateria interna auto recarregável para que, na falta de energia elétrica, mantenha o sistema em funcionamento.

4.2.2.6 - O serviço de instalação dos sistemas deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços, podendo este ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

4.2.2.7 - Todos os equipamentos e a forma de instalação deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O cabeamento e a fiação deverão seguir também as normas de segurança e estética.

4.2.2.8 - A empresa contratada deverá promover orientações aos usuários do sistema, sem ônus para a Contratante.

4.2.2.9 - Os sistemas deverão estar com uma arquitetura de fácil alteração e possibilidades em face às medidas de contingência, com os equipamentos sem rede.

4.2.2.10 - A critério da Administração poderá ser fornecido um cronograma de instalação dos equipamentos com relação à prioridade dos locais, que deverá ser cumprido pela contratada, mantendo-se o prazo previsto no edital.

5. DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços deverá empregar materiais e equipamentos de primeira linha, compatíveis com a finalidade do sistema de videomonitoramento, assegurando durabilidade, eficiência e desempenho adequado, além de observar as boas práticas técnicas e os procedimentos recomendados pelos fabricantes. Os serviços deverão ser realizados por técnicos habilitados e qualificados, em número suficiente para atender à demanda contratada, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados, de forma a garantir a vida útil dos equipamentos e o seu pleno funcionamento.

5.2 Todos os equipamentos e instalações devem seguir as normas técnicas pertinentes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as normas aplicáveis aos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), infraestrutura de rede, segurança elétrica e proteção de dados. Deve-se observar, entre outras, as seguintes normas técnicas:

- NBR ISO/IEC 27001 – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 15247 – Sistemas de CFTV – requisitos gerais;
- NBR ISO/IEC 14763-2 – Cabeamento estruturado e práticas de instalação;
- NBR ISO/IEC 30121 – Gestão de risco e resposta a incidentes de segurança;

5.3 Todos os produtos utilizados deverão ser certificados pelo INMETRO, quando houver regulamentação específica aplicável, e atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional, observando as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como toda a legislação vigente pertinente à segurança eletrônica, proteção de dados e segurança pública.

5.4 Os produtos ofertados deverão conter, de forma clara e visível, as seguintes informações: Marca, modelo e fabricante; Procedência (nacionalidade); Número de série (quando aplicável); Especificações técnicas; Garantias e prazos de validade (quando aplicável); Certificações e conformidades técnicas com normas nacionais

5.5 Todos os equipamentos instalados deverão contar com garantia de fabricação mínima de 12 (doze) meses para problemas de fabricação e 90 (noventa) dias para garantia dos serviços executados. Essa garantia compreende a manutenção preventiva e corretiva de toda a rede implantada, fazendo as correções decorrentes de defeitos de fabricação, instalações, sendo substituído caso necessário, sem expensas à contratante nesse período.

6. DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme a necessidade da(s) Coordenadoria(s) requisitante(s), através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s).

6.1.1. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.1.2. Os Serviços serão executados nos locais relacionados nesta Termo de Referência.

6.1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, logística de pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, bem como dos materiais pertinentes para instalação dos equipamentos.

6.1.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela implantação dos equipamentos nos locais que serão monitorados, montagem da Central de Videomonitoramento, integração dos locais monitorados através de rede intranet. O sistema deverá permitir os operadores tomar ações:

6.2.1. O monitoramento será executado pela Contratante com equipe própria, sendo que a equipe de monitoramento interno da central de videomonitoramento deverá ser composta por operadores (monitor de sistemas eletrônicos interno e circuito fechado de tv).

6.2.2. Sempre que a Central de Monitoramento receber o comunicado de algum evento ou visualizar no mosaico de imagens alguma anormalidade, deverá acessar todas as imagens do referido local, averiguar e, caso seja necessário. Em caso de se confirmar uma ocorrência, a Central deverá acionar a Polícia Militar.

6.2.3. O sistema deverá permitir o acesso a todos os locais para visualização das imagens, comunicação através de uma rede fibra ótica interna (intranet), não podendo ser via internet. A criação da rede intranet, que deverá ser por fibra ótica, será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela integração e manutenção da rede.

6.2.4. As imagens deverão ficar arquivadas por no mínimo 30 (trinta) dias em HD do próprio DVR que proporciona a visualização das imagens e serão liberadas pelo responsável, sempre que julgar necessário.

6.2.5. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá fazer uso das imagens geradas e/ou armazenadas para divulgação, disponibilização ou qualquer outra forma que possam explorá-las se não no âmbito interno de Segurança Pública Municipal, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE.

6.2.6. O sistema de cada unidade atendida deverá estar acoplado a um sistema nobreak (fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

alimentação/bateria) próprio e exclusivo, com bateria interna auto recarregável para que, na falta de energia elétrica, mantenha o sistema em funcionamento.

6.2.7. O serviço de instalação dos sistemas deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços, podendo ou não ser prorrogada por igual período.

6.2.8. Todos os equipamentos e a forma de instalação deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O cabeamento e a fiação deverão seguir também as normas de segurança e estética.

6.2.9. Todas as despesas com manutenção, substituição e atualização dos equipamentos e sistemas, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, após a instalação dos equipamentos.

6.2.10. A empresa contratada deverá promover orientações aos usuários do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.11. Os sistemas deverão estar com uma arquitetura de fácil alteração e possibilidades em face às medidas de contingência, com os equipamentos em rede.

6.2.12. Os problemas que porventura ocorrerem quanto ao funcionamento, segurança ou integridade dos equipamentos, seja em decorrência de desgaste normal por uso ou por danos/sinistros causados por terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.2.13. As câmeras selecionadas para acesso externo deverão estar em rede diferente da intranet utilizada para o monitoramento, para garantir a segurança da mesma e privacidade das demais imagens do sistema.

6.2.14. Será marcada uma reunião, na qual a empresa vencedora deverá demonstrar, na prática, o funcionamento do site a ser oferecido à CONTRATANTE, de forma a comprovar o atendimento a todos os itens requisitados.

6.3 A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de forma gradativa, para o atingimento do objeto deste certame, nos locais indicados no presente Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de todos os materiais necessários para o cumprimento do objeto;

6.4 Os equipamentos instalados nos locais indicados pela Contratante serão fornecidos pela Contratada, durante a vigência do contrato.

6.5 A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação dos equipamentos de monitoramento nos locais indicados.

6.6 Ficará a cargo da Contratada toda e qualquer manutenção de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de monitoramento, no prazo da garantia dos equipamentos.

6.7 A Contratada deverá possuir equipe disponível para atendimento às demandas corretivas que porventura detectar ou por acionamento da Contratante, saneando as possíveis falhas em até 02 (dois) dias úteis.

6.8 Em caso de perda de sinal que acarrete a interrupção parcial ou total do monitoramento, a Contratada deverá providenciar o reestabelecimento deste em até 08 (oito) horas corridas, contadas do momento do acionamento, sendo que, caso a manutenção, por motivo de força maior, ultrapasse o previsto neste item, a Contratada, de imediato, deverá comunicar ao preposto indicado pela Contratante, fornecendo todas as informações do ocorrido, do motivo da queda e previsão de retorno.

6.9 Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados preventivamente visando a não interrupção do funcionamento dos sistemas e corretivamente visando corrigir o mau funcionamento dos sistemas, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

6.10 A Contratante poderá solicitar a manutenção ou substituição de equipamentos quando achar necessário, devendo a Contratada atender às solicitações de urgência com solução em até 08 (oito) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de urgência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Contratante

6.11 A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando não for um caso de urgência, a contar do momento do chamado. Deve ainda realizar atendimento remoto ou via telefone

6.12 Toda e qualquer manutenção dos sistemas de monitoramento correrão por conta e as expensas da Contratada e não serão em nenhuma hipótese responsabilidade da Contratante no período de garantia de 12 meses.

6.13 A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los a correta utilização dos mesmos.

6.15 Após o período de garantia, a substituição dos equipamentos deve ser solicitada por escrito pelo CONTRATADO com laudo da falha apresentada, e orçamento para conserto ou substituição

6.16 A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de videomonitoramento, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

6.17 A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda

7.2 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

7.4 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.5 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

7.8 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

7.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.10 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

7.11 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.12 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

7.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.14 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7.15 Cabe a CONTRATADA entregar produtos com qualidade.

7.16 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.17 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e posterior o Edital e as proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Ter pessoal disponível para o recebimento do material.

8.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.

10.2.2 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão Negativa do INSS (CND);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

10.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do(s) serviço(s) fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

10.2.4 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s).

10.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

10.4 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos bens pela Contratada.

10.5 A Contratante não fica obrigada a contratar o objeto na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com adquirido.

10.6 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº __, Conta Corrente nº __, Banco: __, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

10.7 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.12.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1 Conforme dispõe o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como o Art. 9º, inciso III, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas de possíveis soluções, dentre as alternativas apresentadas no Estudo técnico preliminar têm-se como primeira opção a contratação de uma empresa terceirizada e como segunda opção contratação de equipe interna para manutenção.

Das opções apresentadas a alternativa mais vantajosa para administração seria a contratação de empresa especializada para aquisição de câmeras de videomonitoramento urbano e o fornecimento dos serviços de instalação, configuração e manutenção, do ramo pertinente, e apta para tal fornecimento. Uma vez que, além da terceirizada possuir o quadro técnico adequado a contratante não teria responsabilidade com obrigações trabalhistas, cursos, equipamentos o que tornaria menos oneroso para a administração.

No que diz respeito a aquisição este Departamento não identificou alternativas de mercado para a demanda em questão, pois se trata de material de uso e consumo, o qual não poderia ser substituído por outro objeto, nem ser confeccionado/fabricado pela própria Administração. A contratação de empresa especializada nesse tipo de material foi a solução encontrada para suprir a demanda dos órgãos públicos, sempre, prezando a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

14 SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462, de 2023, a modalidade Pregão Eletrônico deverá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, ainda, ser utilizado o conjunto de procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para o processo licitatório se dá pelas características do objeto (Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, sendo que os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características). Ademais, pela natureza do objeto não ser possível definir previamente o quantitativo exato demandado pela administração.

Ainda, considerando a utilização da modalidade Pregão Eletrônico e a existente variedade de fornecedores, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço POR LOTE. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, conforme artigo 11 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR GLOBAL.

14.2.1 A adoção do critério de menor preço global não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversos fornecedores no mercado possuem a capacidade técnica e logística para fornecer e prestar os serviços de videomonitoramento. A ampla participação de fornecedores será assegurada, promovendo uma concorrência saudável e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

14.2.2 Contratar um único fornecedor para o fornecimento e a prestação dos serviços de videomonitoramento simplifica a gestão contratual e administrativa. A centralização permite uma coordenação mais eficiente, facilitando o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, a gestão de estoques, a logística de entrega e a manutenção dos serviços. Além disso, reduz a complexidade dos processos de fiscalização e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

14.2.3.O critério de julgamento **menor preço** é amparado pelo artigo 33 inciso I da Lei 14.133, o menor preço global objetiva alcançar a maior vantagem econômica para a administração pública, selecionando a proposta mais vantajosa em termos de menor dispêndio. O objetivo é garantir que a Administração Pública obtenha o menor custo possível para um determinado conjunto de bens ou serviços. O vencedor será a empresa que apresentar a proposta com o menor valor total, considerando todos os itens do escopo da licitação, será declarada vencedora, desde que não seja uma proposta inexequível.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16 DA EXTINÇÃO

15.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.2 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.7 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18 DA ALTERAÇÃO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.2 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, situada à Avenida Moura Carvalho, Nº 1255 - Tatajuba - Capitão Poço/Pará - CEP: 68.650-000, em dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Capitão Poço/PA, 14 de agosto de 2025

Jose Ribamar dos Santos Barbosa Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

Responsável por Elaborar o Termo de Referência
Secretaria Municipal de Administração

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

QUADRO 1: Equipamentos para Sistema de Vídeo Monitoramento					
ITEM	NOME	PREÇO ESTIMADO	QTD	UND	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

1	Câmera fixa ip - full color 2.0 megapixels, dwdr, bullet full hd, lente 3.6mm, sensor 1/2,7", ip67, case metálico.	R\$ 1.396,64	34	UND	R\$ 47.485,76
2	Câmera speed dome ip 2.0 - ir - ip66 - star light, fullhd, wdr, 20x.	R\$ 9.061,74	12	UND	R\$ 108.740,88
3	Conversor de mídia fast ethernet monomodo a conversores de mídia fast wdm monomodo 20 km - kfsd 1120 a.	R\$ 897,50	12	UND	R\$ 12.565,00
4	Conversor de mídia fast ethernet monomodo b conversores de mídia fast wdm monomodo 20 km - kfsd 1120 b.	R\$ 897,50	12	UND	R\$ 12.565,00
5	Stand alone digital de 16 canais ip - gravador digital de vídeo em rede para até 16 canais ip em full hd @ 30 fps, h.264.	R\$ 4.066,67	5	UND	R\$ 20.333,35
6	Switch 8 portas fast ethernet switch 8p fast - sf 800 q+ ultra.	R\$ 435,67	8	UND	R\$ 3.485,36
7	Cabo de rede utp 100% cobre 4 pares 305mt cabo de rede utp 100% cobre 4 pares 305mt - cmx 24 awg.	R\$ 1.099,93	1	UND	R\$ 1.099,93
8	Conector rj45 conector rede rj45 macho cat 5e.	R\$ 1,20	100	UND	R\$ 120,00
9	Rack out door 40x50x20.	R\$ 707,00	8	UND	R\$ 5.637,36
10	Nobreak 600va - 110- 220v .	R\$ 615,66	16	UND	R\$ 9.850,56
11	Fonte 12 volts - 10 amperes conversor aut ac/dc 12,8v - ef 1203+.	R\$ 185,88	40	UND	R\$ 7.435,20
12	Fonte 24 volts - 10 amperes conversor aut ac/dc 24v.	R\$ 161,08	8	UND	R\$ 1.288,64
13	Disco rígido 4 tb disco rígido wd purple 4tb para cftv.	R\$ 2.999,69	4	UND	R\$ 11.998,76
14	Nobreak 1200va - 220v nobreak xnb 1200va-220v.	R\$ 3.133,18	1	UND	R\$ 3.133,18
15	Tv de led 50" - 4k.	R\$ 5.741,33	1	UND	R\$ 5.741,33
16	Suporte câmera speed dome.	R\$ 543,90	6	UND	R\$ 4.351,20
17	Abraçadeira bap 4	R\$ 35,30	42	UND	R\$ 1.482,60
18	Disjuntor com caixa sobrepor.	R\$ 51,76	8	UND	R\$ 414,08
19	Tomada externa 2p+t 10a.	R\$ 21,55	8	UND	R\$ 172,40
20	Cabo hdmi 5mt.	R\$ 106,97	1	UND	R\$ 106,97
21	Cabo pp 2x1,0mm - rolo 100mt.	R\$ 6,71	100	MT	R\$ 527,73
22	Conector derivante perfurado 10-95mm.	R\$ 28,79	16	UND	R\$ 460,64
23	Parafuso maquina 5/8 (16x300) mm	R\$ 30,11	16	UND	R\$ 481,76
24	Suporte para tv.	R\$ 101,47	1	UND	R\$ 101,47
25	Extensão usb.	R\$ 25,72	1	UND	R\$ 25,72
26	Mini filtro de protetor.	R\$ 45,00	8	UND	R\$ 360,00
27	Filtro de linha 4 tomadas protetor eletrônico com 4 tomadas - epe 1004.	R\$ 76,10	8	UND	R\$ 608,80
28	Fibra optica 1fo - 1000mt fcb.xf.flat - 1fo 1000mt .	R\$ 1,61	16.000	MT	R\$ 25.760,00
29	Conector de fibra optica apc tipo clique conector de fibra optica apc tipo clique - xff 2.	R\$ 35,54	50	UND	R\$ 2.843,20
30	Anel guia para cinta de aço - anel egfe - fb.	R\$ 3,14	200	UND	R\$ 628,00
31	Esticador para cabo fibra optica esticador drop.	R\$ 2,85	200	UND	R\$ 570,00

QUADRO 2: Serviços de Construção, Configuração, Instalação e Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento.

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Valor Total
------	------	----------------	------------	---------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

32	Instalação e configuração de rede física para trafego de vídeo HD.	R\$ 22.929,00	1	UND	R\$ 22.929,00
33	Construção de 14 mil metros da rede de fibra óptica (rede física).	R\$ 45.501,07	1	UND	R\$ 45.501,07
34	Instalação câmera IP fixa	R\$ 831,67	34	UND	R\$ 28.276,78
35	Instalação câmera IP Speed - dome.	R\$ 1.175,05	12	UND	R\$ 14.100,60
36	Manutenção mensal (12 meses) Obs.: não inclui peças.	R\$ 6.742,50	12	Meses	R\$ 80.910,00
VALOR GLOBAL					R\$ 484.255,14

Jose Ribamar dos Santos Barbosa Junior
Responsável por Elaborar o Termo de Referência
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

LOCALIZAÇÃO CÂMERAS

ITEM	CÂMERA	ENDEREÇO		
1	Câmera Fixa IP	em frente a lavadeira do raimundinho Aguiar	-1.734283, - 47.060389	Av 29 de dezembro
2	Câmera Fixa IP	em frente a secretaria de agricultura	-1.739671, - 47.060187	Av 29 de dezembro
3	Câmera Fixa IP	em frente ao correios	-1.743746, - 47.060038	Av 29 de dezembro
4	Câmera Fixa IP	em frente ao new tokio	-1.745315, - 47.059895	Av 29 de dezembro
5	Câmera Fixa IP	esquina do terminal	-1.747485, - 47.059791	Av 29 de dezembro
6	Câmera Fixa IP	igreja matriz	-1.747485, - 47.059791	Av 29 de dezembro
7	Câmera Fixa IP	em frente ao banpara	-1.749939, - 47.059696	Av 29 de dezembro
8	Câmera Fixa IP	em frente a escola iepen	-1.749939, - 47.059696	Av 29 de dezembro
9	Câmera Fixa IP	fernando guilhon - em frente a AME	-1.751974, - 47.063287	Fernando Guilhon
10	Câmera Fixa IP	em frente ao quartel	-1.752032, - 47.064348	Fernando Guilhon
11	Câmera Fixa IP	em frente a serraria do mineirinho	-1.752188, - 47.067547	Fernando Guilhon
12	Câmera Fixa IP	em frente a JJK	-1.753256, - 47.068970	João Moura da Costa
13	Câmera Fixa IP	em frente praça do JR	-1.755539, - 47.071643	João Moura da Costa
14	Câmera Fixa IP	saida para o garrafão - em frente ao deposito do amarelinho	-1.759003, - 47.075462	João Moura da Costa
15	Câmera Fixa IP	moura carvalho - em frente a feirinha	-1.749251, - 47.064495	Av. Moura carvalho
16	Câmera Fixa IP	em frente a tec-seg	-1.748268, - 47.064462	Av. Moura carvalho
17	Câmera Fixa IP	em frente a top pizza	-1.745352, - 47.064532	Av. Moura carvalho
18	Câmera Fixa IP	raimundo tonheiro - prox ao posto sertão	-1.743487, - 47.072353	PA 253
19	Câmera Fixa IP	em frente ao deposito de pimenta araujo	-1.744344, - 47.066493	AV. Raimundo Tonheiro
20	Câmera Fixa IP	rotatoria da praça da alvorada	-1.744247, - 47.064564	AV. Raimundo Tonheiro
21	Câmera Fixa IP	raimundo alves - em frente a secretaria de obras	-1.742955, - 47.063391	tv Raimundo Alves
22	Câmera Fixa IP	em frente a escola fatima oliveira	-1.742261, - 47.064444	tv Josefa Alves Bezerra
23	Câmera Fixa IP	jose barros da silva - em frente ao vitaliano	-1.747340, - 47.056873	Tv josé barros da silva
24	Câmera Fixa IP	em frente a casa do deputado antonio tonheiro	-1.747662, - 47.063647	Tv josé barros da silva
25	Câmera Fixa IP	romao amoedo - em frente a padaria do aurelio	-1.747173, - 47.064018	tv Romão Amoedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE.

26	Câmera Fixa IP	23 de dez - esquina da santa lucia	-1.749037, - 47.063356	tv 23 de dezembro
27	Câmera Fixa IP	esquina cacau show	-1.748932, - 47.060983	tv 23 de dezembro
28	Câmera Fixa IP	Av professora flora- esquina da aabb	-1.744654, - 47.069174	av prof flora
29	Câmera Fixa IP	em frente a lima ferro e aço	-1.752094, - 47.069141	av prof flora
30	Câmera Fixa IP	em frente a UFRA	1°44'07.6"S 47°03'22.9"W	Tv pau Amarelo
31	Câmera Speed Dome	igreja matriz	-1.747485, - 47.059791	Av 29 de dezembro
32	Câmera Speed Dome	em frente a praça do JR	-1.755539, - 47.071643	João Moura da Costa
33	Câmera Speed Dome	rotatoria da praça da alvorada	-1.744247, - 47.064564	AV. Raimundo Tonheiro
34	Câmera Speed Dome	esquina com a aabb	-1.744654, - 47.069174	av prof flora

Jose Ribamar dos Santos Barbosa Junior
Responsável por Elaborar o Termo de Referência
Secretaria Municipal de Administração